



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 33/14 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012
Processo N° E-07/502.549/2012

Termo Aditivo nº 33/14 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012, que entre si celebram, o **Ministério Público Federal – MPF**, o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, o **Município de Volta Redonda**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, e a União Federal, representada por meio da **Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, sito à Rua Simão da Cunha Gago nº. 120, Sobreloja, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.213-170 neste ato, representado pelo Exmo. Procurador da República **Rodrigo Ramos Poerson**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato, representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega**, e pelo seu Vice-Presidente, **Marco Aurélio Damato Porto**, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Praça Sávio Gama n. 53, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27180-000, neste ato representado por seu Prefeito **Antônio Francisco Neto**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, com endereço na Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, neste ato representado por sua Superintendente, **Silvânia Medeiros Gonsalves**, e a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representado pelo Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, **Eduardo Fonseca de Moraes**, celebram o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) INEA 013/2012 de 04 de junho de 2012, conforme as considerações e cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº. E-07/502.549/2012, que tem como objeto o TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000066/2003-47 que versa sobre as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do projeto piloto do INEA sobre regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 6ª do TAC INEA 013/2012, o prazo do referido TAC poderá ser prorrogado até o seu integral adimplemento;



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Isaura Maria Ferreira Frega
Marco Aurélio Damato Porto
Antônio Francisco Neto
Eduardo Fonseca de Moraes
1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO que no dia 06 de maio de 2014 foi publicado o Contrato INEA nº 22/2014, cujo objeto é o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ, compromisso do INEA previsto no item II.3, da Cláusula 2ª do TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que o Contrato INEA nº 22/2014 tem prazo de 15 meses contados a partir de 12 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que o INEA, pro meio da sua Coordenadoria de Planejamento e Projeto Estratégicos – COPPES da Diretoria de gestão das Águas e do Território – DIGAT, apontou a necessidade de aditar o TAC INEA 013/2012 com vistas a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 18 meses, com a finalidade de que o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ seja executado na sua totalidade;

CONSIDERANDO que todos os participantes do TAC INEA 013/2012 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981, o Cadastro Técnico Federal foi instituído sob a administração do IBAMA;

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.INEA.013/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC INEA 013/2012 de 04 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de junho de 2012, e a alteração dos itens I.2 da Cláusula 1ª e II.2 da Cláusula 2ª, do referido TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 18 (dezoito) meses, a partir de 04 de junho de 2014, data originalmente prevista para o fim da vigência do TAC INEA 013/2012, o prazo estabelecido na Cláusula 6ª



Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

do referido TAC, de forma a assegurar o cumprimento do objeto deste Termo Aditivo, previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Fica alterada a redação dos itens I.2 da Cláusula 1ª, II.2, II.3 e II.4 da Cláusula 2ª, do TAC INEA 013/2012 para passar a vigorar com o seguinte texto:

Itens I.2 da Cláusula 1ª e II.2 da Cláusula 2ª:

"fiscalizar as margens do Rio Paraíba do Sul em toda a sua extensão dentro do Município de Volta Redonda, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 140, promovendo embargos, interdição, remoção e demolição administrativa de toda a obra, construção e ocupação, quando inseridos em área de preservação permanente, localizados entre a via pública e espelho d'água, ressalvados aqueles que preencham os requisitos previstos na lei e aqueles que obedeçam a demarcação estabelecida pelo Termo de Referência";

Item II.3 da Cláusula 2ª:

"elaborar a primeira etapa do plano de regularização fundiária sustentável das ocupações em área de preservação permanente do Rio Paraíba do Sul situadas na área urbana do Município de Volta Redonda, nos moldes fixados no "Termo de Referência" já expedido por esse órgão e que é parte integrante deste instrumento, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Aditivo nº 11/14";

Item II.4 da Cláusula 2ª:

"notificar, dentro da sua esfera de competência, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, as empresas situadas em áreas de preservação permanente do Rio Paraíba do Sul que exerçam atividades potencialmente poluidoras e não tenham autorização ou licença ambiental, para que requeiram autorização ambiental, e implementem os controles ambientais devidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo nº 11/14";

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC INEA 013/2012, não alteradas pelo presente instrumento.



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.

www.inea.rj.gov.br

[Assinaturas manuscritas]



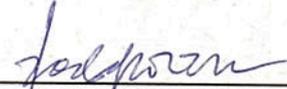
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

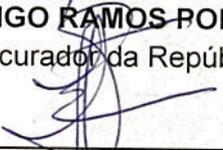
5.1 - O extrato do presente Aditivo ao TAC INEA 003/11 deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo INEA e em jornal de grande circulação local, pelo Município de Volta Redonda.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC INEA 013/2012, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.



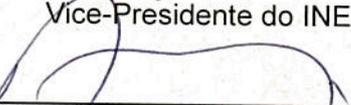
RODRIGO RAMOS POERSON
Procurador da República



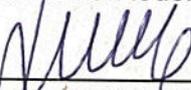
ISAURA MARIA FERREIRA FREGA
Presidente do INEA



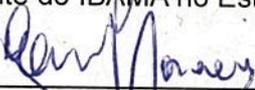
MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Vice-Presidente do INEA



ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda

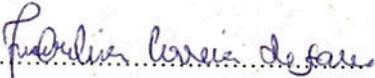


SILVÂNIA MEDEIROS GONSALVES
Superintendente do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro



EDUARDO FONSECA DE MORAES
Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro





Testemunha
NOME: ANA CAROLINA CORCÍA DE FÁRIA
CPF/MF: 108 942 367 - 50



Testemunha
NOME: Fatima de Freitas Lopes SOARES
CPF/MF: 720.065.607.00